OFÍCIO Nº 439/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4688/2020

Pilar do Sul, 06 de outubro de 2020.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 82/2020, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pelo Gestor de contratos de concessão de uso dos Imóveis Públicos, acerca dos procedimentos adotados referente as concessões de áreas públicas realizadas entre 2017 a 2020.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOAO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0516-2020
Recebido do Executivo 0271-2020
08/10/2020 15:28:43
ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

Pilar do Sul, 01 de Outubro de 2020.

P.A. n° 4688/2020

Assunto: REQUERIMENTO Nº 82/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Conforme designação feita através da Portaria nº 6255/2018, informamos que, atendendo à solicitação feita pelo Secretario de Negócios Jurídicos e Tributários, Dr. Caetano Scaduto Filho, em 24/09/2020, sobre o **REQUERIMENTO Nº 82/2020**, onde solicita resposta técnica acompanhada dos documentos, segue resposta numerada conforme requerimento:

1. Quais as concessões de áreas públicas foram realizadas entre 2017 e 2020?

CONTRATO 69/2018 - LEI MUNICIPAL Nº 3244/2018 - PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP

CONTRATO 73/2018 - LEI MUNICIPAL Nº 3249/2018 - ADALVO DA ROSA E SILVA ME

CONTRATO 53/2019 - LEI MUNICIPAL Nº 3308/2019 - JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI

CONTRATO 54/2019 - LEI MUNICIPAL 3309/2019 - HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870

CONTRATO 93/2019 - LEI MUNICIPAL 3326/2019 - JC ROSA R RAÇÕES - ME

2. Qual foi o procedimento utilizado para a concessão?

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017 (ADALVO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 (PIROBAT)

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 (HENDERSON) (Edital não está disponível no site)

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2018 (FREDERICO PEDRO BELEZZA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2018 (JM CARVALHO) (Edital não está disponível no site)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 (JC RAÇÕES) (Edital não está disponível no site)

3. Qual foi o interesse público envolvido nessas concessões?

CONTRATO 69/2018 (PIROBAT) - Instalar no imóvel empresa no ramo da fabricação e comércio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas. (cláusula 4ª); ofertar aproximadamente 50 (cinquenta) novos empregos diretos para pessoas residentes no município (cláusula 3ª).

CONTRATO 73/2018 (ADALVO) - Instalar no imóvel empresa no ramo de "empacotamento e comércio de carvão vegetal" (cláusula 4ª); ofertar aproximadamente 10 a 15 novos empregos diretos para pessoas residentes no município (cláusula 3ª).

CONTRATO 53/2019 (JM CARVALHO) - Instalar no imóvel empresa no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de palets (cláusula 4ª); ofertar 20 novos empregos no prazo de 30 (trinta) dias e mais 20 (vinte) novos empregos no prazo de 180 (cento e oitenta dias), totalizando a obrigação de proporcionar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município (cláusula 3ª).

CONTRATO 54/2019 (HENDERSON) - Instalar no imóvel empresa no ramo de "alimentação e nutrição animal" (cláusula 4ª); ofertar 06 (seis) novos empregos diretos imediatos (cláusula 3ª)

CONTRATO 93/2019 (JC RAÇÕES) - Instalar no imóvel empresa no ramo de fracionamento e ensaque de cereais (Ítem III - Cláusula 4ª); ofertar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município, sendo 20 (vinte) funcionários por turno.

4. Existe alguma área pública sendo utilizada sem a devida documentação? Justifique.

Não temos conhecimento se existe alguma área pública sendo utilizada sem a devida documentação

5. Existe alguma área pública invadida? Relacione.

Não temos conhecimento se existe alguma área pública invadida.

6. Se existe, quais providências a administração está tomando?

Não temos conhecimento se existe alguma área pública invadida.

7. Enviar documentos que comprovem as respostas: edital, contrato, notificação entre outros.

Todos os documentos que utilizamos para elaboração da resposta dos ítens anteriores, sem em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone Domingues da Costa
RG: 32.647.211-3

André de Paula Goes
RG: 33.788.638-6

AO EXMO. SR.
MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
PILAR DO SUL – SP

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. 69/2018

Processo Administrativo n.° 0560/2018
Chamada Pública n°. 01/2018
Lei Municipal n° 3244/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.° 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.° 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 3.991.283, inscrito no CPF sob n.° 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n° 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP,** estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, n°. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n° 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 73.112.815-0001-36, telefone: (15) 3278-1980, representada neste ato pelo Sr(a) **JAMES STEPHEN ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n° 48.555.879-8, cadastrado no CPF/MF sob n° 401.640.168-21, residente e domiciliado na Rua Selma Schimmelppeng Alves Lima, n° 88, bairro Jd. Sunset Village, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n° 18.048-010, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área total de 3.043,32 m², conforme Memorial Descritivo e Mapa do Local constantes do Edital da Chamada Publica n° 01/2018.

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4° da Lei n°. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se-á ofertar aproximadamente 50 (cinquenta) novos empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de Fabricação e comercio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas; e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** fará uma cobertura com colunas que deverá servir para as últimas homenagens no Cemitério Municipal Jardim das Acácias, com medida de 60 (sessenta) m² e altura "pé direito" 3,00 (três) m, com vigas e telhado, sem paredes, de acordo com a proposta apresentada, e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB (caso ramo exigir).

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um

terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

James Stephen Almeida Barbosa
Pirobat Pilar Industria e Comercio de Acumuladores LTDA – EPP

Testemunhas:

28.247.928
RG. nº.

RG. nº.

LEI Nº 3244/2018
De 11 de julho de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMOVEL PUBLICO LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1°, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP,** estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, n°. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n° 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 73.112.815-0001-36, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 3.043,32 metros quadrados.

Art. 2° - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

"Inicia-se no ponto 1 e segue ate o ponto 2 confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; do ponto 1 ao ponto 2 no azimute de 176°15'59" e na distância de 26,33 metros; do ponto 2 segue em reta confrontando com a área remanescentedo patrimônio municipal cadasto 116940 até o ponto 3, do ponto 2 ao 3 no azimute de 266°15'23" e na distancia de 10,03 metros; do 3 ao 4 no azimute 273°41'05" e na distância de 50,70 metros, do ponto 4 ao 5 no azimute de 279°13'20" e na distância de 33,50 metros; do ponto 5 ao 6 no azimute de 284°46'06" e na distancia de 35,5 metros; do ponto 6 ao 7 no azimute 275°14'21" na distancia de 10,40 metros; do ponto 7 ao 8 no azimute 263°13'24" e na distancia de 7,55 metros; do ponto 8 até o 9 segue em reta confrontando com a propriedade de JM Carvalho Comercio de Madeiras LTDA, no azimute 253°07'29" e na distancia de 1,81 metros; do ponto 9 segue em reta confrontando com a propriedade de Pirobat Pilar Industria de Acumuladores LTDA, do ponto 9 ao 1 no azimute de 83°08'00" e na distancia de 145,01 metros , fechando assim o polígono"

Art. 3° - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Fabricação e comercio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas.

Art. 4° - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico anexo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretario de administração e Recursos Humanos

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I

Minuta do Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 73/2018

Processo Administrativo n.º 6644/2017
Chamada Pública nº. 03/2017
Lei Municipal nº 3.249/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ADALVO DA ROSA E SILVA ME,** estabelecida na Estrada Municipal de Sarapui, s/nº, bairro Congonhas, na Cidade de Sarapui, Estado de São Paulo, CEP nº 18.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.404.472/0001-99, telefone: (15) 99713-4711 e 99764-4246, representada neste ato pelo Sr. **ADALVO DA ROSA E SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 35.144.498-1, cadastrado no CPF/MF sob nº 303.912.188-08, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizad na Área Industrial do Município, Lote 03, da quadra A, com área de 2.157,585 metros quadrados e área construída de 300,00 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Rua Adão Domingues, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se-á ofertar aproximadamente de 10 a 15 novos empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "empacotamento e comercio de carvão vegetal" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em realizar uma doação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será revertido em reforma no patrimônio publico, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - **Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.**

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Adalvo da Rosa e Silva
Adalvo da Rosa e Silva ME

Testemunhas:

RG. nº. 49.656.909-0

RG. nº.

LEI Nº 3.249/2018
De 18 de julho de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMOVEL PUBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, RUA ADÃO DOMINGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **ADALVO DA ROSA E SILVA ME,** estabelecida na Estrada Municipal de Sarapui, s/n, bairro Congonhas, na cidade de Sarapui, Estado de São Paulo, CEP nº 18.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.404.472/0001-99, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a rua Adão Domingues na Zona Industrial, bairro Campo Grande, Lote 03, da quadra A, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 2.157,585 metros quadrados, sendo 300 metros quadrados de área construída.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Adão Domingues, na divisa da propriedade Dalzira Lopes Acuri – ME; deste ponto segue em reta na distância de 86,99 m confrontando a propriedade de Dalzira Lopes Arcuri – ME; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,83 m, confrontando com o lote nº 8 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 86,74 m, confrontando com a ADIASP – Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas; reflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 24,83 m, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono."

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de empacotamento e comércio de carvão vegetal.

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico anexo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2018

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretario de administração e Recursos Humanos

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 053/2019

Processo Administrativo nº 2882/2018
Chamada Pública nº 07/2018
Lei Municipal nº 3.308/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Silveira Diniz, nº 200, Zona Industrial, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.662.198/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.417.500-7 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 835.864.238-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, com área de 8.834,35 metros quadrados e área construída de 1.440,94 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Avenida Antônio Lacerda, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 20 (vinte) novos empregos no prazo de 30 (trinta) dias e mais 20 (vinte) novos empregos no prazo de 180 (cento e oitenta dias), totalizando a obrigação de proporcionar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar na imóvel empresa no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de pallets e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em realizar uma doação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a cada 6 (seis) meses, que será revertido em equipamentos públicos, de acordo com a proposta apresentada na Chamada Pública nº 07/2018, em local a ser definido posteriormente.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:
I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
VIII – a apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de maio 2019.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

José Carlos Pereira
Secr. de Administração e Recursos Humanos

JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO
JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI

Testemunhas:

RG. Nº.

RG. Nº.

LEI Nº 3.308/2019
De 08 de maio de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMOVEL PUBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTÔNIO LACERDA Nº 1557, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI,** estabelecida na Rua Francisco Silveira Diniz, nº 200, Zona Industrial, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.662.198/0001-34, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, nº 1557, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 8.834,35 metros quadrados, sendo 1.440,94 metros quadrados de área construída.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

"Inicia-se no alinhamento da Avenida Antônio Lacerda, na divisa com a empresa "Pirobat Pilar Indústria e Comercio de Acumuladores LTDA"; deste ponto segue em reta por 47,00 metros confrontando com a "Avenida Antônio Lacerda"; Deflete à direita e segue em reta na distância de 140,44 metros confrontando com "Bruno Cesar Rubinato" (antiga PARRELA); deflete à direita e segue em reta na distância de 81,43 metros confrontando com a "Concessionária: JM Carvalho /comércio de Madeiras LTDA"; deflete à direita e confronta com a empresa "Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores LTDA." por 6 respectivos segmentos de reta, sendo 7,55 m / 10,40m / 35,50m / 50,70m e 10,03m, até o seu ponto inicial, encerrando o polígono acima descrito"

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de pallets.

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico, em anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. 54/2019

Processos Administrativos n.° 2270/2018, 0138/2017, 0497/2017, 0955/2017, 1864/2017, 2843/2017, 4359/2017, 1098/2018, 1487/2018, 2175/2018 e 1823/2018
Chamada Pública n°. 04/2018
Lei Municipal n° 3.309/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.° 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.° 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 3.991.283, inscrito no CPF sob n.° 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n° 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870** estabelecida na Rua Pedro José Pereira, n° 158, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n° 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.462.834/0001-80, telefone: (15) 99715-7074 e 99712-9654, representada neste ato pelo Sr. **HENDERSON VERDUGO PASCOAL,** portador da cédula de identidade RG n° 45.039.330-6, cadastrado no CPF/MF sob n° 317.858.458-70, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, Lote R1-B, com área de 1.018 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Avenida Antônio Lacerda, n° 955, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4° da Lei n°. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se-á ofertar 06 (seis) novos empregos imediatos.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "alimentação e nutrição animal" e que deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em:

I. Doação de 03 comedouros automáticos ao Centro de Zoonoses;
II. Orientação nutricional especializada por 02 anos ao Centro de Zoonoses;
III. Doação de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas para plantio em área de preservação ambiental;
IV. Plantio e tratos culturais iniciais de implantação das mudas plantadas pela própria CONCESSIONÁRIA;

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

José Carlos Pereira
Secr. de Administração e RH

Henderson Verdugo Pascoal
HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870

Testemunhas:

RG. nº. 54.200.878-6

RG. nº. 49.186.853-4

LEI Nº 3.309/2019
De 08 de maio de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870,** estabelecida na Rua Pedro José Pereira, nº 158, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.462.83,4/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, nº 955, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, Lote R1-B, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 1.018 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

"A referida orientação será de quem olha da Avenida Antônio Lacerda para o lote, inicia-se na divisa com "OSVALDO ROQUE DE PROENÇA", segue em reta na distância de 20,00 m confrontando a Avenida Antônio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,99 m, confrontando com "SERIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI LTDA – ME"; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 m, confrontando com "METALURGICA INDUMEPI EIRELI LTDA"; reflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 51,22 m, confrontando com "OSVALDO ROQUE DE PROENÇA", encerrando assim o polígono."

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de nutrição e alimentação animal.

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel público anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretario de Administração e Recursos Humanos

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°.

93/2019

Processo Administrativo n.° 0433/2019, 2196/2019, 2220/2019
Chamada Pública n°. 02/2019
Lei Municipal n° 3.326/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.° 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.° 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.° 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.° 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.° 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **JC ROSA R AÇÕES - ME,** estabelecida na Rua Mario Mendes de Moura, n° 230, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n° 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.940.469/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **JONATHAN CLAYTON ROSA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 44.567.338-2 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob n° 369.869.078-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado a Rua Maria de Lourdes Proença, s/n°, Lote 15C, Quadra B, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 2.072,45 metros quadrados.

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4° da Lei n°. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se a ofertar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município, sendo 20 (vinte) funcionários por turno.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

I. Apresentar projeto arquitetônico, devidamente aprovado nos órgãos públicos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;
II. Finalizar a construção do prédio num prazo não superior a 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato;
III. Dar inicio as atividade no ramo de fracionamento e ensaque de cereais, dentro de 2 (dois) anos da assinatura do presente contrato

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a construir 1.300,00 metros quadrados de calçada, com largura de 2,5 metros e extensão de 520 metros, fornecendo material e mão de obra, em terrenos pertencentes à municipalidade, localizados na Avenida Antônio Lacerda, Avenida Presbítero Adolfo de Góes e Rua Sebastião de Toledo, conforme anexo III do Edital de Chamada Pública nº 02/2019, no prazo máximo de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I. A não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
II. A manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
III. A não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
IV. A arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
V. A impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
VI. A utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
VII. A pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
VIII. A apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e

edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos

JC ROSA RAÇÕES - ME
JONATHAN CLAYTON ROSA

Testemunhas:

RG. nº. 21.812.081

RG. nº.

LEI Nº 3.326/2019
De 18 de julho de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1°, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **JC ROSA RAÇÕES - ME,** estabelecida na Rua Mario Mendes de Moura, nº 230, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.940.469/0001-43, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Rua Maria de Lourdes Proença, s/nº, Lote 15C, Quadra B na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 2.072,45 metros quadrados.

Art. 2° - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

"Para quem olha do "Lote 15C" para a "Rua Maria de Lourdes Proença", de frente mede 46,11 metros, do lado esquerdo mede 46058 metros confrontando com "Lote 15A", "Lote15B" e "José Luis Santana – Instalações Hidráulicas", do lado direito mede 46,76 metros confrontando com "Engenharia Construção Comercio Batista LTDA – EPP", nos fundos mede 42,85 metros confrontando com "Reis Gonçalves Engenharia LTDA", totalizando os 2.072,45 metros quadrados.

Art. 3° - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Fracionamento e ensaque de cereais.

Art. 4° - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico, em anexo a presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2019

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Concessionária: JC ROSA RAÇÕES - ME
Chamada Pública nº 02/2019
Lei nº 3.326/2019
Contrato nº 093/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.096.782-6 inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **JC ROSA RAÇÕES - ME,** estabelecida na Rua Mario Mendes de Moura, nº 230, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.940.469/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **JONATHAN CLAYTON ROSA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.567.338-2 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 369.869.078-00, portador da cédula de identidade 11.737.626-7, inscrito no CPF sob n.º 026.984.498-88, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem aditar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 93/2019 DE 18 DE JULHO DE 2019**, no seguinte sentido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Clausula 6ª, que passa a viger da seguinte forma:

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a construir 1.300,00 metros quadrados de calçada, com largura de 2,5 metros e extensão de 520 metros, fornecendo material e mão de obra, em terrenos pertencentes à municipalidade, localizados na Avenida Antônio Lacerda, Avenida Presbítero Adolfo de Góes e Rua Sebastião de Toledo, conforme anexo III do Edital de Chamada Pública nº 02/2019, nos seguintes prazos:

I. Prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura do contrato, para a conclusão de um terço da obra, tendo seu início no fim da calçada do prédio público localizado na esquina da Avenida Presbítero Adolfo de Góes com a Rua Sebastião Francisco de Toledo, no Bairro Jardim Pinheiro, denominado "Tereza de Almeida Bueno Silva", em direção à Avenida Antônio Lacerda.

II. Prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para a conclusão de mais um terço da obra.
III. Prazo de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato para a conclusão final da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento assinam-no em 03 vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos

JC ROSA RAÇÕES - ME
JONATHAN CLAYTON ROSA

Testemunhas:

21.812.081

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2017

Processo Administrativo n.º 6644/2017

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul - São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública nº 03/2017.

1 – Do Objeto

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de empresas interessadas em receber em regime de concessão um lote de terra localizado na zona industrial de Pilar do Sul, para fins de instalação.

2 – Dos Lotes

2.1 – O lote a ser concedido esta localizado na Área Industrial do Município, a saber:

- Lote 03, da quadra A, com área de 2.157,585 metros quadrados e área construída de 300,00 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Rua Adão Domingues, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP,

2.2 – Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo
- Mapa do local.

3 – Da Doação

3.1. A outorga se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 1108/92, pelo prazo de 10 (dez) anos.

4 - Condições para Participar

4.1 - Poderão participar desta Chamada Pública quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

4.2 - É vedada a participação de Empresa:

4.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

4.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

4.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

4.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5 – Da Apresentação e do Protocolo dos envelopes

5.1 - A documentação e a proposta, deverão ser protocolados em envelopes lacrados, até às **16h00min** do dia **29 de janeiro de 2018**, no prédio do paço municipal, sito à Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP- (SETOR DE PROTOCOLO). Após análise da documentação protocolada, a Comissão de Avaliação Industrial (CAI) notificará as empresas do resultado.

5.2 – O envelope de documentação deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Chamada Pública nº 03/2017
Documentação

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos via web não necessitam de autenticação.

5.4 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos conforme Lei Municipal n° 1108/92:

5.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.4.2 - Contrato social ou constitucional de firma individual, registrado na JUCESP , inclusive alterações posteriores;

5.4.3 - Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

5.4.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;

5.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;

5.4.6 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

5.4.7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

5.4.8 - Comprovação de solidez financeira da empresa, demonstrada através de balanço contábil;

5.4.9 - Declaração de que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da assinatura do contrato de Concessão, construirá prédio necessário para instalação e funcionamento;

5.4.10 - Declaração de que apresentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;

5.4.11 - Termo de compromisso de que não transferirá no todo ou parcialmente, os direitos decorrentes desta doação, para outra atividade não especificada neste edital.

5.5 – O envelope de proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Chamada Pública nº 03/2017
Proposta

5.6 – A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar dados suficientes e claros à sua perfeita caracterização, sendo assinada pelo representante legal, além de obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

5.6.1 - Especificação do objeto e finalidade a que se destina, acompanhado do projeto técnico de construção e instalação da empresa;

5.6.2 - Previsão de faturamento mínimo médio mensal;

5.6.3 - Número mínimo de novos empregos;

5.6.4 - Total de investimento em equipamentos e infraestrutura;

5.6.5 – Projeto sócio econômico de responsabilidade e sustentabilidade social.

5.6.6 - Contrapartida

6 – Do Julgamento

6.1 - A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) examinará os documentos de habilitação, sendo inabilitada(s) a(s) empresa(s) que não apresentar(em) o(s) documento(s) solicitado(s).

6.2 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

6.3 – Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar maior vantagem para o município, em termos de empregabilidade e responsabilidade com o meio-ambiente.

6.4 - Caberá a prefeita municipal, a homologação e adjudicação desta chamada e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes.

7 – Disposições Finais

7.1 - A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) concederá prazo de 05 (cinco) dias as empresas que desejarem interpor recurso, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. Prevalecerá o disposto no presente edital, sempre que houver dúvidas entre eles e os elementos a ele incorporados.

7.3 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela senhora prefeita, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da prefeitura.

7.4 - As concorrentes deverão pautar a elaboração de suas propostas estritamente dentro das normas do presente edital.

7.5 - A presente chamada Pública poderá ser revogada a critério exclusivo da prefeita do município de Pilar do Sul, sem que assista às concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as empresas interessadas, poderão fazer consultas por escrito.

7.7 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Avaliação Industrial (CAI) até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone (0xx15-32789700), serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.**8** - Das sessões públicas do certame licitatórios serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.9 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Comissão de Avaliação Industrial (CAI), devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

7.10 - O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.pilardosul.sp.gov.br.

Pilar do Sul, 21 de dezembro de 2017.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I – Memorial Descritivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2528 /2317 - PILAR DO SUL-SP

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se à descrição perimétrica do lote 03, da quadra A, situado na Zona Industrial, localizado à Rua Adão Domingues, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, para concessão de uso, com área de 2.157,585 metros quadrados, e Área construída de 300,00 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Adão Domingues, na divisa da propriedade Dalzira Lopes Arcuri - ME; deste ponto segue em reta na distância 86,99 m confrontando a propriedade de Dalzira Lopes Arcuri- ME; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,83 m, confrontado com o lote nº 8 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 86,74 m, confrontando com a ADIASP- Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 24,83 m, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono acima descrito."

Pilar do Sul, 29 de Novembro de 2017.

Eng.º Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras, Infra. E Urbanismo
CREA/SP 5060501884

Anexo II – Mapa do Lote

Minuta - Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. ...../2017

Processo Administrativo n.º 6644/2017
Chamada Pública nº. 03/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **.....**, estabelecida na ...., n°. , bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., CEP n° ....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., telefone: ....., e-mail ....., representada neste ato pelo Sr(a) **.....**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n° ....., cadastrado no CPF/MF sob n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP n° ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua ....., Lote ....., Área Industrial, com área de ..... , conforme as seguintes medidas e confrontações:
".....".

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se-á ofertar aproximadamente (.....) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "....." e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** ..... de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, ... de ..... de 2017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Resp. pela empresa .....
Empresa .....

Testemunhas:

_____ RG. nº.

_____ RG. nº.

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberta a **Chamada Pública n.º 03/2017,** para o cadastramento de empresas interessadas em receber em concessão um lote de terra localizado na área industrial de Pilar do Sul, para fins de instalação.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser protocolados até às **16h00min** do **29 de janeiro de 2018.**

Mais informações:

- Pelo telefone: 0xx15 3278-9700.
- Pela internet: http://www.pilardosul.sp.gov.br
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 21 de dezembro de 2017.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal Licitações e adjudico a favor da empresa abaixo, o objeto da **CHAMADA PUBLICA 03/2017**, destinado a concessão de um lote de terra localizado na área industrial de Pilar do Sul, para fins de instalação. O lote a ser concedido está localizado na Área Industrial do Município, Lote 03, da quadra A, com área de 2.157,585 metros quadrados e área construída de 300,00 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Rua Adão Domingues, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP.

- **ADALVO DA ROSA SILVA ME.**

Pilar do Sul - SP, 13 de março de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

Processo Administrativo n.º 0560/2018

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul - São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública nº 01/2018.

1 – Do Objeto

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de empresas interessadas em receber em regime de concessão um lote de terra localizado na zona industrial de Pilar do Sul, para fins de instalação.

2 – Dos Lotes

2.1 – O lote a ser concedido está localizado na Área Industrial do Município, a saber:

- Localizado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área total de 3.043,32 m².

2.2 – Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo
- Mapa do local.

3 – Da Doação

3.1. A outorga se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 1108/92, pelo prazo de 10 (dez) anos.

4 - Condições para Participar

4.1 - Poderão participar desta Chamada Pública quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

4.2 - É vedada a participação de Empresa:

4.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

4.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

4.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

4.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5 – Da Apresentação e do Protocolo dos envelopes

5.1 - A documentação e a proposta, deverão ser protocolados em envelopes lacrados, até às **16h00min** do dia **26 de março de 2018**, no prédio do paço municipal, sito à Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP- (SETOR DE PROTOCOLO). Após análise da documentação protocolada, a Comissão de Avaliação Industrial (CAI) notificará as empresas do resultado.

5.2 – O envelope de documentação deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Chamada Pública nº 01/2018
Documentação

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos via web não necessitam de autenticação.

5.4 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos conforme Lei Municipal n° 1108/92:

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.4.2 - Contrato social ou constitucional de firma individual, registrado na JUCESP , inclusive alterações posteriores;

5.4.3 - Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

5.4.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;

5.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;

5.4.6 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

5.4.7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

5.4.8 - Comprovação de solidez financeira da empresa, demonstrada através de balanço contábil;

5.4.9 - Declaração de que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de Concessão, construirá prédio necessário para instalação e funcionamento;

5.4.10 - Declaração de que apresentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;

5.4.11 - Termo de compromisso de que não transferirá no todo ou parcialmente, os direitos decorrentes desta doação, para outra atividade não especificada neste edital.

5.5 – O envelope de proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Chamada Pública nº 01/2018
Proposta

5.6 – A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar dados suficientes e claros à sua perfeita caracterização, sendo assinada pelo representante legal, além de obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

5.6.1 - Especificação do objeto e finalidade a que se destina, acompanhado do projeto técnico de construção e instalação da empresa;

5.6.2 - Previsão de faturamento mínimo médio mensal;

5.6.3 - Número mínimo de novos empregos;

5.6.4 - Total de investimento em equipamentos e infraestrutura;

5.6.5 – Projeto sócio econômico de responsabilidade e sustentabilidade social.

5.6.6 - Contrapartida

6 – Do Julgamento

6.1 - A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) examinará os documentos de habilitação, sendo inabilitada(s) a(s) empresa(s) que não apresentar(em) o(s) documento(s) solicitado(s).

6.2 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

6.3 – Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar maior vantagem para o município, em termos de empregabilidade e responsabilidade com o meio-ambiente.

6.4 - Caberá ao prefeito municipal, a homologação e adjudicação desta chamada e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes.

7 – Disposições Finais

7.1 - A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) concederá prazo de 05 (cinco) dias as empresas que desejarem interpor recurso, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. Prevalecerá o disposto no presente edital, sempre que houver dúvidas entre eles e os elementos a ele incorporados.

7.3 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo senhor prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da prefeitura.

7.4 - As concorrentes deverão pautar a elaboração de suas propostas estritamente dentro das normas do presente edital.

7.5 - A presente chamada Pública poderá ser revogada a critério exclusivo do prefeito do município de Pilar do Sul, sem que assista às concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as empresas interessadas, poderão fazer consultas por escrito.

7.7 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Avaliação Industrial (CAI) até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone (15) 3278-9700, serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.8 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Comissão de Avaliação Industrial (CAI), devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

7.9 - O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.pilardosul.sp.gov.br.

Pilar do Sul, 06 de fevereiro de 2018.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I – Memorial Descritivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial, refere-se à descrição perimétrica do imóvel localizado na Avenida Antonio Lacerda de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Bairro do Campo Grande, Pilar do Sul - SP, com área total de 3.043,32 m², com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações:

Inicia-se no ponto 1 e segue por cerca até o ponto 2 confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; do ponto 1 ao 2 no azimute de 176°15'59'' e na distância de 36,33 metros; do ponto 2 segue em reta confrontando com a área remanescente do patrimônio municipal cadastro 116940 até o ponto 8, do ponto 2 ao 3 no azimute de 266°15'23'' e na distância de 10,03 metros; do 3 ao 4 no azimute de 273°41'05'' e na distância de 50,70 metros, do ponto 4 ao 5 no azimute de 279°13'20'' e na distância de 33,76 metros, do ponto 5 ao 6 no azimute de 284°46'06'' e na distância de 35,50 metros, do ponto 6 ao 7 no azimute de 275°14'21'' e na distância de 10,40 metros, do ponto 7 ao 8 no azimute de 263°13'24'' e na distância de 7,55 metros, do ponto 8 até o ponto 9 segue em reta confrontando com propriedade de JM Carvalho Comercio de Madeiras LTDA, no azimute de 353°07'29'' e na distância de 1,81 metros; do ponto 9 segue em reta confrontando com a propriedade de Pirobat Pilar Industria de Acumuladores LTDA, do ponto 9 ao 1 no azimute de 83°0800'' e na distância de 145,01 metros, fechando assim o polígono acima descrito.

Pilar do Sul, 29 de Janeiro de 20018

Engº Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras Infraestrutura e Urbanismo

Anexo II – Mapa do Lote

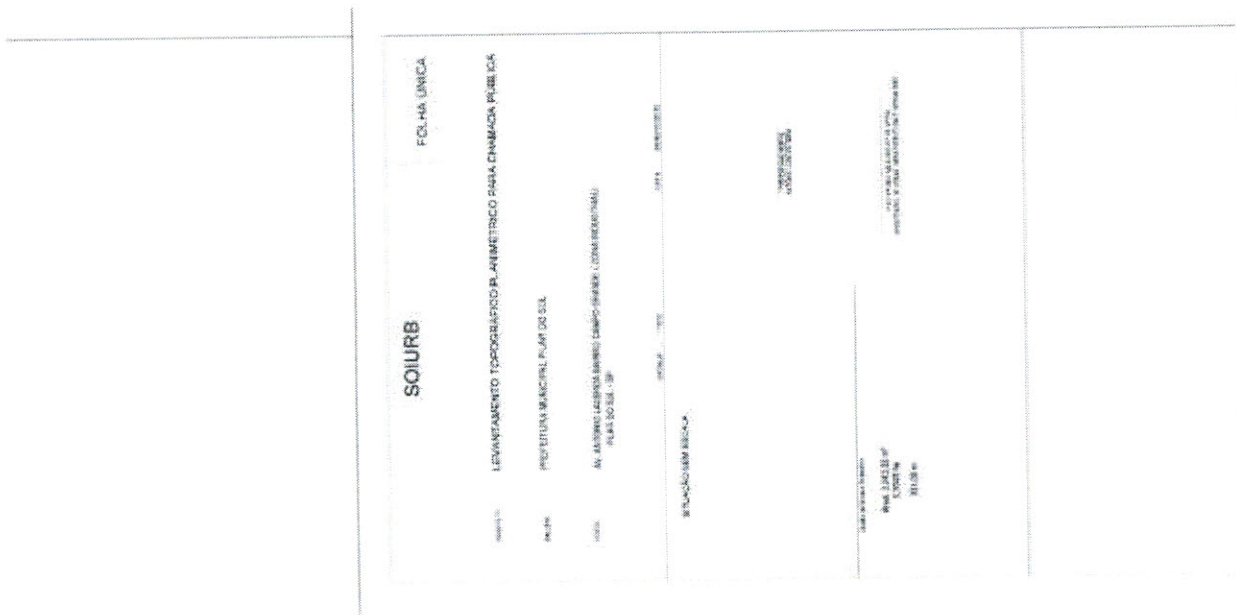

Minuta - Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. ...../2018

Processo Administrativo n.º 0560/2018
Chamada Pública nº. 01/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **.....**, estabelecida na ...., n°. , bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., CEP n° ....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., telefone: ....., e-mail ....., representada neste ato pelo Sr(a) **.....**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n° ....., cadastrado no CPF/MF sob n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP n° ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua ....., Lote ....., Área Industrial, com área de ..... , conforme as seguintes medidas e confrontações:
"....."

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se-á ofertar aproximadamente (.....) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "....." e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** ..... de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, ... de ..... de 2018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Resp. pela empresa .....
Empresa .....

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberta a **Chamada Pública n.º 01/2018,** para o cadastramento de empresas interessadas em receber em concessão um lote de terra localizado na área industrial de Pilar do Sul, para fins de instalação.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser protocolados até às **16h00min** do **26 de março de 2018.**

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700.
- Pela internet: http://www.pilardosul.sp.gov.br
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 06 de fevereiro de 2018.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal Licitações e adjudico a favor da empresa abaixo, o objeto da **CHAMADA PUBLICA 01/2018**, destinado a concessão de um lote de terra localizado na área industrial de Pilar do Sul, para fins de instalação. O lote a ser concedido está localizado na Área Industrial do Município, na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área total de 3.043,32 m².

- **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP.**

Pilar do Sul - SP, 09 de maio de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2018

Processos Administrativos n.º 2881/2018, 4852/2017, 3142/2017 e 4979/2017

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul - São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública nº 06/2018.

1 – Do Objeto

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de empresas interessadas na concessão de Prédio Público Municipal localizado no Condomínio de Pequenas Empresas em Pilar do Sul, para fins de instalação.

2 – Do Prédio

2.1 – O Prédio a ser concedido está localizado no Condomínio de Pequenas Empresas, a saber:

- Terreno Público com área de 632,10 m², situado no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antônio Lacerda, nº 1.245, Zona Industrial, com área construída de 194,10 m²;

2.2 – Anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos
- Mapas dos locais.

3 – Da Concessão

3.1. A outorga se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 1108/92, pelo prazo de 10 (dez) anos.

4 - Condições para Participar

4.1 - Poderão participar desta Chamada Pública quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

4.2 - É vedada a participação de Empresa:

4.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

4.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

4.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

4.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5 – Da Apresentação e do Protocolo dos envelopes

5.1 - A documentação e a proposta, deverão ser protocolados em envelopes lacrados, até às **16h00min** do dia **30 de outubro de 2018**, no prédio do paço municipal, sito à Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP- (SETOR DE PROTOCOLO). Após análise da documentação protocolada, a Comissão de Avaliação Industrial (CAI) notificará as empresas do resultado.

5.2 – O envelope de documentação deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Chamada Pública nº 06/2018
Documentação

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos via web não necessitam de autenticação.

5.4 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos conforme Lei Municipal n° 1108/92:

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.4.2 - Contrato social ou constitucional de firma individual, registrado na JUCESP, inclusive alterações posteriores;

5.4.3 - Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

5.4.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;

5.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;

5.4.6 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

5.4.7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

5.4.8 - Comprovação de solidez financeira da empresa, demonstrada através de balanço contábil;

5.4.9 - Declaração de que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de Concessão, construirá prédio necessário para instalação e funcionamento;

5.4.10 - Declaração de que apresentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;

5.4.11 - Termo de compromisso de que não transferirá no todo ou parcialmente, os direitos decorrentes desta doação, para outra atividade não especificada neste edital.

5.5 – O envelope de proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Chamada Pública nº 06/2018
Proposta

5.6 – A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar dados suficientes e claros à sua perfeita caracterização, sendo assinada pelo representante legal, além de obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

5.6.1 - Especificação do objeto e finalidade a que se destina, acompanhado do projeto técnico de construção e instalação da empresa;

5.6.2 - Previsão de faturamento mínimo médio mensal;

5.6.3 - Número mínimo de novos empregos;

5.6.4 - Total de investimento em equipamentos e infraestrutura;

5.6.5 – Projeto sócio econômico de responsabilidade e sustentabilidade social.

5.6.6 – Contrapartida.

6 – Do Julgamento

6.1 - A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) examinará os documentos de habilitação, sendo inabilitada(s) a(s) empresa(s) que não apresentar(em) o(s) documento(s) solicitado(s).

6.2 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

6.3 – Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar maior vantagem para o município, em termos de empregabilidade e responsabilidade com o meio-ambiente.

6.4 - Caberá ao prefeito municipal, a homologação e adjudicação desta chamada e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes.

7 – Disposições Finais

7.1 - A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) concederá prazo de 05 (cinco) dias as empresas que desejarem interpor recurso, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. Prevalecerá o disposto no presente edital, sempre que houver dúvidas entre eles e os elementos a ele incorporados.

7.3 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo senhor prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da prefeitura.

7.4 - As concorrentes deverão pautar a elaboração de suas propostas estritamente dentro das normas do presente edital.

7.5 - A presente chamada Pública poderá ser revogada a critério exclusivo do prefeito do município de Pilar do Sul, sem que assista às concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as empresas interessadas, poderão fazer consultas por escrito.

7.7 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Avaliação Industrial (CAI) até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone (15) 3278-9700, serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.8 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Comissão de Avaliação Industrial (CAI), devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

7.9 - O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.pilardosul.sp.gov.br.

Pilar do Sul, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I – Memorial Descritivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOlUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2528 /2317 - PILAR DO SUL - SP

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se à descrição perimétrica de um imóvel urbano, localizado na Av. Antonio Lacerda, n° 1.245, Zona Industrial

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever a área construída no terreno público localizado na Avenida Antônio Lacerda n°1.245 (antiga empresa VDB), Zona Industrial (fundos) em Pilar do Sul, concessão de uso para Frederico Pedro Bellezza, com área de 632,10 m2, com as seguintes distâncias e confrontações:

Inicia-se no alinhamento da Rua José Vaz Maia com divisa com a Indústria Mart Plast., deste ponto segue em reta com a distância de 21,74 metros, confrontando com a Rua José Vaz Maia, deste ponto; defleté para direita com 29,50 metros em reta, confrontando com a Cooperativa Agroindustrial APPC, deste ponto; deflete para direita com 21,40 metros em reta, confrontando com a Cooperativa Agroindustrial APPC, deste ponto; deflete para direita com 29,11 metros em reta, confrontando com a Mart Plast, encerrando assim esta descrição.

Pilar do Sul, 22 de Janeiro de 2017.

Eng ° PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE OBRAS, INFRA. E URBANISMO

Anexo II – Mapa do Local

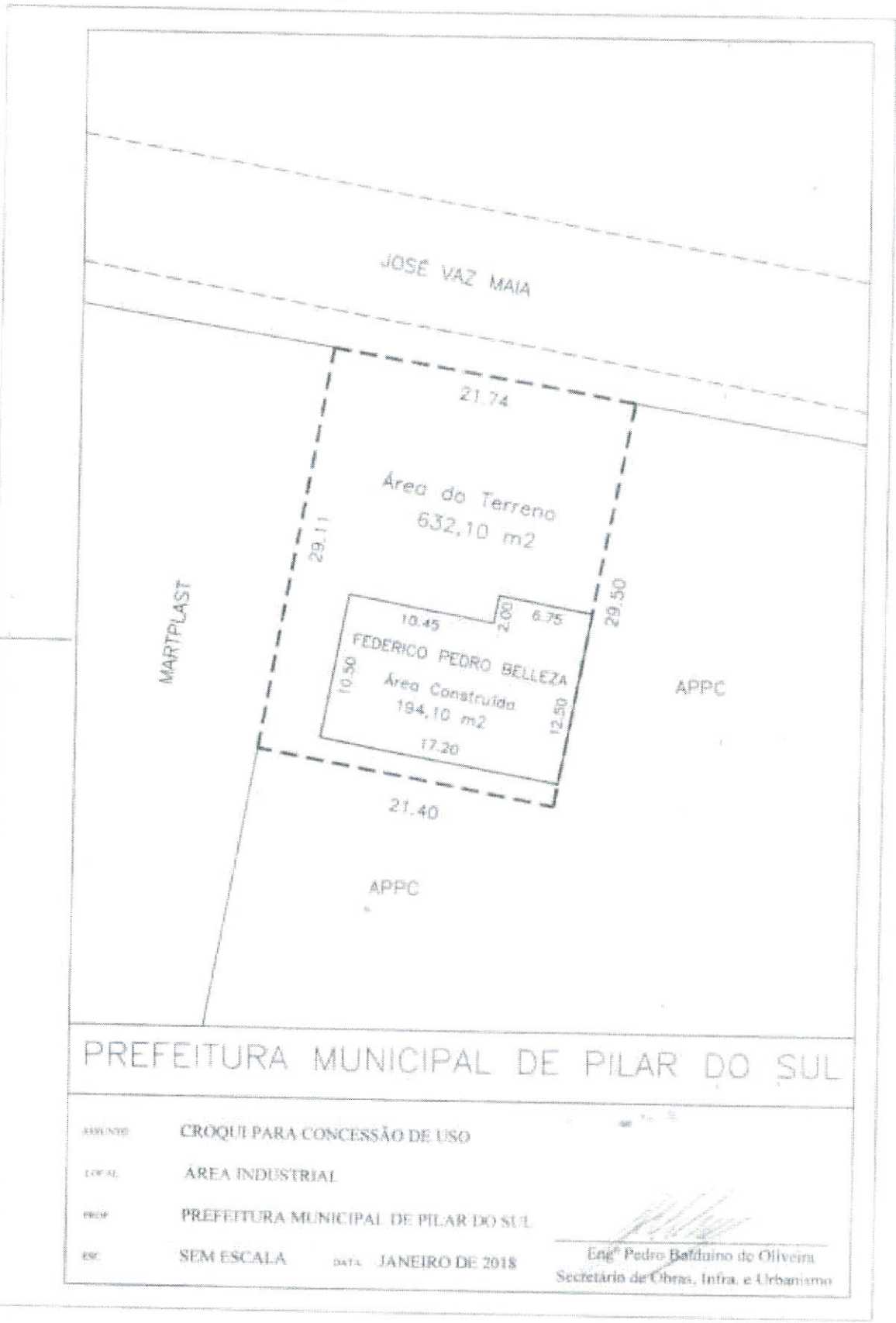

Minuta - Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. ...../2018

Processos Administrativos n.º 2881/2018, 4852/2017, 3142/2017 e 4979/2017
Chamada Pública nº. 06/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa ....., estabelecida na ...., n°. , bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., CEP n° ....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., telefone: ....., e-mail ....., representada neste ato pelo Sr(a) ....., brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n° ....., cadastrado no CPF/MF sob n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP n° ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua ....., Lote ....., Área Industrial, com área de ..... , conforme as seguintes medidas e confrontações:

"....."

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA,** obrigar-se-á ofertar aproximadamente (.....) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA,** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "....." e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** ..... de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB (quando atividade exigir).

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, ... de ..... de 2018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Resp. pela empresa .....
Empresa .....

Testemunhas:

_____ RG. nº.

_____ RG. nº.

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberta a **Chamada Pública n.º 06/2018,** para o cadastramento de empresas interessadas na concessão de Prédio Público Municipal localizado no Condomínio de Pequenas Empresas em Pilar do Sul, para fins de instalação.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser protocolados até às **16h00min do dia 30 de outubro de 2018.**

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700.
- Pela internet: http://www.pilardosul.sp.gov.br
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 04 de outubro de 2018.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal Licitações e adjudico a favor da empresa abaixo, o objeto da **CHAMADA PUBLICA 06/2018**, destinado a concessão de Prédio Público Municipal, para fins de instalação. O Prédio a ser concedido está localizado no Condomínio de Pequenas Empresas, Terreno Público com área de 632,10 m², situado a Avenida Antônio Lacerda, nº 1.245, Zona Industrial, com área construída de 194,10 m².

- **FEDERICO PEDRO BELLEZZA 03707977870,** inscrito no CNPJ nº 15.591.836/0001-85.

Pilar do Sul - SP, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal